

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.315, DE 2017

Apensados: PL nº 8.123/2017, PL nº 8.189/2017, PL nº 8.196/2017, PL nº 8.247/2017 e PL nº 8.662/2017

Dispõe sobre medidas de proteção à integridade dos integrantes dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.315, de 2017 (PL 7.135/2017), de autoria do Deputado Capitão Augusto, dispõe sobre medidas de proteção à integridade dos integrantes dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais.

Sua justificação, em breve síntese, baseia-se na necessidade de proteger as informações e a imagem dos servidores dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais existentes em banco de dados e, assim, assegurar a integridade desses valorosos cidadãos.

Ao PL nº 7.315/2017, foram apensadas as proposições a seguir discriminadas:

- o **PL nº 8.123/2017**, de autoria do Deputado Capitão Augusto, dispõe sobre a qualificação dos agentes de segurança pública no âmbito dos inquéritos policiais e dos processos penais. A proposta desse projeto tem a finalidade de restringir à matrícula funcional e à sigla do nome funcional, os dados de qualificação dos agentes de segurança pública que trabalharam nas operações ou ocorrências, por razões de segurança.

- o **PL nº 8.189/2017**, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que altera a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. O objetivo da proposição é proteger as informações necessárias à segurança da sociedade e do Estado, de forma a deixar expressamente consignada a proibição da disponibilização de qualquer acesso a identificação dos integrantes dos órgãos de segurança pública;

- o **PL nº 8.196/2017**, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que altera a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. A proposição visa proteger as informações necessárias à segurança da sociedade e do Estado, de forma a deixar expressamente consignada a proibição da disponibilização de qualquer acesso a identificação dos membros de Ministério Público estadual ou federal;

- o **PL nº 8.247/2017**, de autoria do Deputado Marcelo Delaroli, que altera a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, para alterar o procedimento de acesso às informações relativas aos agentes que atuam na área de segurança pública. O projeto de lei tem a finalidade de proteger a vida de servidores da área de segurança, exigindo que o pedido de informações seja por escrito, com identificação e protocolado pessoalmente junto aos órgãos públicos, e

- o **PL nº 8.662/2017**, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que Inclui o § 5º ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências, para proteger as informações funcionais dos servidores da segurança pública, garantindo-lhes segurança.

O PL nº 7.315/2017 foi apresentado em 5 de abril de 2017. Seu despacho inicial previa a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposta está sujeita à apreciação em plenário, com regime de tramitação ordinário.

Em 16 de maio de 2017, a proposição foi recebida na CSPCCO, sendo devolvida à Mesa em 22 de agosto do mesmo ano. Em seguida, o PL nº 7.315/2017 foi distribuído a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde teve parecer pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Deputado Cabo Sabino acatado em 16 de maio de 2018, sendo encaminhado à CCSPCO.

Em 17 de maio de 2018, a proposição foi recebida pela CSPCCO. Em 29 de maio de 2018, fui designado relator no âmbito dessa Comissão Permanente.

O prazo regimental para apresentação de emendas foi encerrado sem que nenhuma fosse apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, **b** e **d**), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias atinentes ao combate ao crime organizado, sequestro, violência rural e urbana e matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

No mérito, devemos considerar que vivemos um momento de violência endêmica, além de uma crise de autoridade, que penaliza a sociedade brasileira, sem poupar os homens e as mulheres que trabalham para impor a lei e a ordem e seus familiares, que se tornaram alvos constantes de ações criminosas. Em 2016, 453 policiais Civis e Militares foram vítimas de homicídio, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017.

A Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação - prevê a disponibilização dos dados governamentais de interesse público de forma aberta, devendo ser feito o esforço necessário para apresentá-los da forma mais transparente possível. As informações disponíveis sobre os servidores e militares que atuam na área de segurança pública, os colocam em situação de vulnerabilidade, bem como os seus familiares.

A proposição principal (PL nº 7.315/2017) procurou corrigir o problema encontrado, protegendo os dados dos integrantes dos órgãos de segurança pública, ao restringir o acesso às informações e ao atribuir grau de sigilo às mesmas.

Além disso, o PL nº 7.315/2017, de forma adequada, pretende proteger os integrantes dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais da exposição da vida ou da integridade física, mediante a divulgação por veículo de comunicação ou por qualquer outro meio de fotos, nomes e locais de trabalho e de residência, tipificando essas condutas.

O PL nº 8.123/17 propõe a restrição das informações de qualificação dos servidores públicos e dos militares nos inquéritos policiais e nos processos penais, limitando-a, quando necessário, à matrícula e às iniciais do nome e foi aprovado pela CTASP, na forma de substitutivo.

Os PLs nºs 8.189/17 e 8.196/17 pretendem incluir na Lei nº 12.527/11, a vedação de divulgação de informações sobre os integrantes dos órgãos da área de segurança pública e aos membros do Ministério Público, seja ele estadual ou federal. A CTASP aprovou os projetos mencionados na forma de substitutivo, que detalha mais as informações restritas.

O PL nº 8.247/17 restringiu, no âmbito da Lei nº 12.527/11, o acesso às informações relativas à remuneração dos agentes que atuam na área de segurança pública, também foi aprovado pela CTASP, na forma de substitutivo.

O PL nº 8.662/17, que visa, alterando a Lei de Acesso à Informação, vedar a divulgação de informações funcionais de servidores dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional e socioeducativo. O

parecer pela aprovação do referido projeto, na forma de substitutivo, foi acatado pela CTASP.

O substitutivo à proposição principal (PL nº 7.315/2017), aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, procurou manter requisitos mínimos para acesso às informações em tela e a tipificação da conduta de expor a vida ou a integridade dos servidores de órgãos de segurança pública e guardas municipais, previstos no PL mencionado, e o compatibilizou com os projetos apensados, ao incluir, explicitamente, os policiais civis, os agentes penitenciários e os demais servidores atuantes no sistema prisional e socioeducativo e ao alterar a da Lei nº 12.527, de 2011.

Do exposto, concluímos votando pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.315, de 2017, bem como dos Projetos de Lei nº 8.123, de 2017, 8.189, de 2017, 8.196, de 2017, 8.247, de 2017 e 8.662, de 2017, todos apensados ao primeiro, na forma do substitutivo, aprovado pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU
Relator